REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 09.028.916/0001-24

ESTE REGULAMENTO É COMPOSTO POR UMA PARTE GERAL E UM ANEXO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUA Classe Única DE COTAS

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CRIATEC CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 09.028.916/0001-24

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1º –O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.028.916/0001-24, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características ("Fundo"):

(i) Classes de Cotas: 1 (uma) única classe de cota ("Classe Única");

(ii) Prazo de Duração: até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas no Fundo ocorrida em 14 de novembro de 2007. O prazo de duração foi prorrogado até 14 de novembro de 2027 ("Prazo de Duração do Fundo").

a. O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração do Fundo.

(iii) Administrador: **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120A, 5º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.489.568/0001-95, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 13.646, datado de 13 de maio de 2014 ("Administrador" ou "Administradora");

(iv) Gestores: **ANTERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 08.096.466/0001-44, com sede na Rua General Garzon, 22 sl. 509, Lagoa, 22.470-010, Rio de Janeiro - RJ, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.879, expedido pela CVM em 26 de julho de 2006 e **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, cj. 103, Itaim Bibi, CEP 04535-0022, autorizada a prestar serviços de Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório CVM nº 10.706, datado de 19 de novembro de 2009, doravante denominada KPTL ou, em conjunto com a ANTERA, simplesmente "Gestores", bem como qualquer deles individualmente "Gestor";

(v) Exercício Social: O exercício social do Fundo se encerra no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – O conjunto dos anexos a que se refere este Regulamento é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Parágrafo Quarto – Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seus Anexos, conforme aplicável, exceto quando indicado de forma diversa; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seus Anexos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Parágrafo Quinto – Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, quaisquer das seguintes atividades: administração , gestão de carteira e distribuição de cotas.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º – Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo I, e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou das Classes.

Parágrafo Segundo – Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo I, e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do Fundo ou das Classes, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Parágrafo Terceiro – Caso o prestador de serviço contratado pelos prestadores de serviços essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os prestadores de serviços essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Parágrafo Quarto – Os prestadores de serviços essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os prestadores de serviços essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as Classes venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Parágrafo Sexto – Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os prestadores de serviços essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do respectivo Anexo, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ("Encargos do Fundo").

Parágrafo Único - Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se subsidiariamente aos Encargos do Fundo as disposições previstas no Anexo I quanto aos Encargos da Classe Única.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 4º - A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 e no Anexo I abaixo, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no Anexo I.

Parágrafo Segundo –Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se subsidiariamente às Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe, quando houver, as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas. Da mesma forma, aplica-se subsidiariamente às Assembleias Gerais de Cotistas, no que couber, o disposto nos Anexos acerca das Assembleias Especiais de Cotistas.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

Artigo 5º - O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às Classes ou aos ativos integrantes de sua carteira, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro – Os prestadores de serviços essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 6º - Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

ANEXO I DO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE
CNPJ 09.028.916/0001-24

CAPÍTULO I – CLASSE ÚNICA

Artigo 1º - Da Constituição e Público-alvo – Classe Única DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CRIATEC CAPITAL SEMENTE é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes inovadoras, constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo regido por este Anexo I e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A Classe Única tem como público-alvo investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), que buscam obter retorno diferenciado no longo prazo através da subscrição de cotas da Classe Única.

Parágrafo Segundo. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos ativos de titularidade desta Classe Única e a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de subscrição das cotas de suas respectivas titularidades.

Parágrafo Terceiro. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo I a limitação da responsabilidade: (i) de cada Cotista ao valor subscrito na Classe Única; e (ii) dos prestadores de serviços essenciais, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com culpa, dolo ou má-fé.

Artigo 2º - Do Prazo de Duração - A Classe Única tem prazo de duração e funcionamento de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe Única ocorrida em 14 de novembro de 2007. O prazo de duração da Classe Única foi prorrogado até 14 de novembro de 2027 ("Prazo de Duração da Classe Única").

Parágrafo Primeiro. Os 04 (quatro) primeiros anos de duração da Classe Única constituirão o Período de Investimento, ficando os 06 (seis) anos restantes para a maturação e subsequente alienação dos ativos.

Parágrafo Segundo. O Período de Investimento, tratado no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério do Comitê de Investimento, mantido o Prazo de Duração da Classe Única de que trata o caput do presente artigo.

Parágrafo Terceiro. O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, por até mais 5 (cinco) anos, por aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade das cotas subscritas, em Assembleia Especial especialmente convocada com esta finalidade. Em adição a este prazo, o prazo de duração da Classe Única poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano.

CAPÍTULO II – A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Do Administrador – São obrigações do Administrador, entre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência da legislação/regulamentação aplicável:

a) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável:

(i) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
(ii) o livro de atas das assembleias gerais, assembleias especiais, e das atas de reuniões do Comitê de Investimentos e Comitê Gerencial, dos conselhos consultivos e comitês técnicos, conforme aplicável;
(iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
(iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
(v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável;
(vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.

b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;

c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável;

d) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários a assegurá-los, inclusive ações, recursos e exceções;

e) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

f) o pagamento de multa cominatória imposta pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

g) elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e deste regulamento;

h) i) transferir ao Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo e da Classe Única;

i) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM 175;

j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial;

k) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e Classe Única e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

l) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e Classe Única;

m) manter custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no §1º do artigo 25 do anexo IV da Resolução CVM 175, ficando dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii)títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no art. 11, § 4º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

n) o administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(vii) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(viii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(ix) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

o) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Qualquer benefício ou vantagem que o Administrador venha a obter, que não esteja prevista no regulamento, deve ser imediatamente repassado para a Classe Única e/ou Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o patrimônio líquido negativo, nos termos deste Anexo I, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III – A GESTÃO

Artigo 4º – Dos Gestores – A Classe Única será gerida de forma conjunta pelos Gestores, nos termos e condições aqui estabelecidos e no contrato de gestão compartilhada de carteira firmado com a Classe Única, com a interveniência do Administrador.

Parágrafo Primeiro. A Equipe dos Gestores será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais ("Equipe Chave"):

I) Da parte da ANTERA:

a) **ROBERT EDWIN BINDER**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 04.449.125-6 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 368.073.978-87, com dedicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu tempo útil ao Fundo e Classe Única;

b) **HELENA MARIA VENTURA BEZERRA MATTOS OGATA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 07464955-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.099.617-61, com dedicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu tempo útil ao Fundo e Classe Única;

II) Da parte da KPTL:

a) **GUSTAVO JUNQUEIRA PESSOA**, brasileiro, administrador de empresas, portador da C.I. nº M-3.693.252 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 032.850.386-08, com dedicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu tempo útil ao Fundo e Classe Única, doravante denominado, em conjunto com Robert Edwin Binder como "Membros Principais da Equipe Chave"; e

b) **RENATO FERREIRA RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, engenheiro de produção, portador da C.I. no 10.560.967 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o no 062.028.646-64, com dedicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu tempo útil ao Fundo e Classe Única, doravante denominado, em conjunto com Helena Maria Ventura Bezerra Mattos Ogata, como "Membros Adjuntos da Equipe Chave".

Parágrafo Segundo. Cada Gestor é responsável pelo acompanhamento do tempo mínimo de dedicação de seus respectivos representantes.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer membro principal ou adjunto da Equipe Chave deixe de integrar a Equipe de qualquer Gestor, o respectivo Gestor deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de tal desligamento, convocar uma Reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Na ocasião da Reunião, o referido Gestor submeterá à aprovação do Comitê de Investimentos uma proposta de substituição da pessoa em questão por outra com qualificações no mínimo equivalentes. Caso o Comitê de Investimentos, deliberando nos termos deste Regulamento e do Anexo I, rejeite a indicação proposta do Gestor, este deverá convocar nova Reunião do Comitê de Investimentos, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da primeira Reunião, na qual o mesmo Gestor apresentará nova proposta de substituição da pessoa da Equipe Chave. Caso essa segunda Reunião do Comitê de Investimentos não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa Global de Administração a que faz jus o respectivo Gestor, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente a um percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe do citado Gestor até que o Comitê de Investimentos aprove o substituto. Caso a Equipe Chave não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento, poderá

o Comitê de Investimentos avaliar outras alternativas, incluindo a destituição do respectivo Gestor por justa causa.

Parágrafo Quarto. A responsabilidade da definição de eventual redução percentual de Taxa Global de Administração mencionado no parágrafo acima é dos Gestores, sempre seguindo a orientação definida pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quinto. Eventual redução percentual de Taxa Global de Administração não afeta a Taxa de Administração.

Artigo 5º - Poderes e Funções de cada Gestor – Os Gestores têm poderes para, isoladamente ou em conjunto, em nome do Fundo e/ou Classe Única, exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, monitorando os ativos investidos pelo Fundo e/ou Classe Única e exercendo o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto dos Gestores, assim como o de indicar membros para os órgãos sociais das Companhias Investidas, observadas as obrigações e responsabilidades definidas nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo. Os Gestores podem, ainda, isoladamente ou em conjunto, em nome do Fundo e/ou Classe Única, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou Classe Única, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da carteira observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento, devendo sempre ser observadas as determinações do Comitê de Investimentos. Não obstante o disposto neste artigo, independentemente da atuação isolada dos Gestores, a responsabilidade entre eles será sempre solidária, nos termos do Contrato de Gestão Compartilhada e da determinação da CVM. Caberá ainda aos Gestores realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou Classe Única, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou Classe Única, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo e/ou Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Investidas, conforme estabelecido na política de investimentos.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento e do Anexo I, caberá aos Gestores:

a) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata a alínea g) do artigo 4º acima;

b) fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

c) fornecer aos cotistas, no mínimo, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

d) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou Classe Única;

e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou Classe Única;

f) transferir ao Fundo e/ou Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de gestor;

g) firmar, em nome do Fundo e/ou Classe Única, os documentos de investimento/desinvestimento e os acordos de acionistas das companhias de que o Fundo e/ou Classe Única participe;

h) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhias Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável;

i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

j) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

k) contratar, em nome do Fundo e/ou Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo e/ou Classe Única nos ativos alvo; e

l) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo e/ou Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelos Gestores para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Segundo. São obrigações da ANTERA para o bom andamento do Fundo e Classe Única:

a) efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do Fundo e/ou Classe Única;

b) coordenar e executar os trâmites do Fundo e/ou Classe Única que envolvam o relacionamento com o Administrador;

c) manter a KPTL e os membros do Comitê de Investimentos informados de todos os fatos que tenham impacto relevante nas operações do Fundo e/ou Classe Única;

d) representar publicamente o Fundo e/ou Classe Única, como Gestor, em eventos, palestras e seminários, sempre informando que a gestão compartilhada do Fundo e/ou Classe Única compete à ANTERA e à KPTL;

e) fornecer, quando necessário, apoio técnico em todas as fases do investimento, acompanhamento e desinvestimento;

f) organizar workshops para possibilitar a criação de uma rede de relacionamentos entre Companhias Investidas e terceiros;

g) promover o inter-relacionamento entre as Companhias Investidas e as agências de fomento/financiamento, bem como agências de Inovação;

h) realizar a interlocução com órgãos de governo e entidades privadas para tratar de assuntos referentes a capital semente no País e que sejam de interesse do Fundo e/ou Classe Única;

i) propor à Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas a escolha do auditor independente do Fundo e/ou Classe Única;

j) realizar a interface com o auditor independente contratado pelo Fundo e/ou Classe Única;

k) indicar o Presidente do Comitê de Investimentos do Fundo e/ou Classe Única; e

l) implementar sistema de controle gerencial do Fundo e/ou Classe Única, voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe Única, visando dar cumprimento ao disposto na alínea "a" do presente parágrafo.

Parágrafo Terceiro. São obrigações da KPTL para o bom andamento do Fundo e/ou Classe Única:

a) coordenar os investimentos e desinvestimentos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, bem como apresentar todas as informações necessárias à decisão de investimento nas empresas analisadas e aquelas inerentes à avaliação das possibilidades de desinvestimento nas Companhias Investidas;

b) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo e/ou Classe Única, bem como o gerenciamento e evolução das Companhias Investidas, indicando periodicamente o valor do portfólio;

c) manter a ANTERA e os membros do Comitê de Investimentos informados de todos os fatos que tenham impacto relevante na operação do Fundo e/ou Classe Única, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e acompanhamento das investidas e.

d) contratar a Equipe Especializada a que se refere o artigo 13 do presente Regulamento para prestação de serviços correlatos aos investimentos, acompanhamentos e desinvestimentos do Fundo e/ou Classe Única nos ativos alvo, podendo ainda rescindir as referidas contratações a seu exclusivo critério, devendo também definir sua remuneração dentro do limite definido no orçamento anual do Fundo e/ou Classe Única aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas e que estará incluída na Taxa Global de Administração.

Parágrafo Quarto. Os Gestores se comprometem a pautar suas atividades de modo colaborativo, visando sempre o melhor desempenho do Fundo e/ou Classe Única, e, para isso, deverão auxiliar-se mutuamente sempre que for solicitado, sendo certo que ambos os Gestores terão direito à obtenção de todas as informações relativas ao Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Quinto. Caso as operações de investimento do Fundo e/ou Classe Única sejam estruturadas com liberações de recursos de forma parcelada ("Tranches"), seja pela emissão de bônus de subscrição ou qualquer outro meio, compete à KPTL, dada as suas obrigações previstas no Parágrafo Segundo acima, estabelecer o momento adequado de colocação das Tranches, observadas as obrigações contratuais assumidas perante a Companhia-Alvo ou Investida, conforme o caso, sendo a ANTERA, sem prejuízo das atribuições do Administrador por força normativa ou deste Regulamento e do Anexo I, responsável pela verificação da conformidade (compliance) para que se efetive a colocação da tranche.

Parágrafo Sexto. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas b) e c), do Parágrafo Primeiro deste artigo, os Gestores, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou Classe Única e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo e/ou Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

COMITÊ GERENCIAL

Artigo 5º-A – O Comitê Gerencial, órgão deliberativo e consultivo, será composto por membros indicados por ambos os Gestores e, além de questões administrativas e de interesse do Fundo e Classe Única, cuidará, na qualidade de órgão auxiliar e de assessoramento do Comitê de Investimentos, da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas, de questões estratégicas e operacionais no processo de investimento, acompanhamento e desinvestimento da Classe Única, competindo-lhe:

a) aprovar a proposta de orçamento anual do Fundo e/ou Classe Única, que visa a estimar os encargos a que o Fundo e/ou Classe Única estará sujeito em cada exercício e sua destinação, a qual deverá ser submetida à deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas;

b) em caso de necessidade, respeitado o disposto na alínea "c" abaixo, alterar a proposta de revisão de orçamento a ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;

c) autorizar a execução de gastos não-orçados, desde que limitados a 10% (dez por cento) do que exceder ao valor orçado e que não infrinjam qualquer disposição do presente Regulamento ou da regulamentação vigente, sendo certo que os valores superiores a este limite serão submetidos à deliberação do Comitê de Investimentos;

d) aprovar a forma de destinação e divisão entre os Gestores dos recursos auferíveis a partir da Taxa Global de Administração, em linha com o Contrato de Gestão Compartilhada;

e) resolver eventuais divergências ocorridas entre os membros dos Gestores, observado o disposto no artigo 14º do presente Regulamento;

f) discutir previamente os investimentos, inclusive os co-investimentos formatados nos termos do Parágrafo Décimo do artigo 9º, e desinvestimentos nas Companhias Alvo e Investidas, conforme o caso, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Regulamento, especialmente àquelas do artigo 6º e seus parágrafos e do artigo 14º;

g) discutir, a partir das informações fornecidas pela KPTL, a situação das Companhias Investidas, acompanhando, em caráter subsidiário, os investimentos realizados pelo Fundo e/ou Classe Única;

h) discutir, previamente ao envio para a deliberação do Comitê de Investimentos, a política de desinvestimento do Fundo e/ou Classe Única a que se refere o artigo 42º do presente Regulamento;

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gerencial será composto de 06 (seis) membros efetivos, indicados, de forma igualitária e livre, por cada Gestor. A substituição de qualquer membro só se tornará eficaz após prévia notificação ao outro Gestor pela entidade que pretender promovê-la, a qual necessariamente indicará o membro a ser substituído e o seu sucessor.

Parágrafo Segundo. O Comitê Gerencial acontecerá ordinariamente nos 7 (sete) dias úteis anteriores a todas as reuniões do Comitê de Investimentos, tendo como ordem do dia, no mínimo, as matérias a serem deliberadas na reunião do Comitê de Investimentos, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida pelo Parágrafo Terceiro do artigo 6º.

Parágrafo Terceiro. As convocações do Comitê Gerencial podem ser feitas por e-mail ou qualquer outro mecanismo escrito, desde que com confirmação de recebimento e 3 (três) dias úteis de antecedência, sempre indicando o dia, hora e local, sendo admitida a participação via conferência eletrônica ou mediante aviso de voto por escrito, sendo certo que a ordem do dia poderá ser proposta por qualquer um dos membros do Comitê Gerencial, isoladamente ou em conjunto. Deverá ser lavrada ata registrando os termos, discussões e deliberações ocorridas nas reuniões do Comitê Gerencial.

Parágrafo Quarto. As deliberações no Comitê Gerencial serão tomadas por maioria simples, sendo que, a cada membro, corresponde um voto. As reuniões ordinárias e as que tenham sido convocadas regularmente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros do referido comitê.

Parágrafo Quinto. As decisões que vierem a estar sujeitas a um impasse do Comitê Gerencial (caso de empate nas deliberações) serão levadas ao Comitê de Investimentos do Fundo e/ou Classe Única, a quem compete, nos termos do presente Regulamento, dirimir as controvérsias no âmbito do Comitê Gerencial.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, previamente à submissão ao Comitê de Investimentos, os membros do Comitê Gerencial podem optar por solicitar pareceres de consultores externos, conforme a natureza do assunto, tal como os advogados, contadores ou outros terceiros, de modo a permitir uma eventual reavaliação dos votos dos membros do Comitê Gerencial, assim como subsidiar a decisão final do Comitê de Investimentos. Todos os custos relacionados à obtenção destes pareceres serão integralmente suportados pelos entes responsáveis pela Gestão do Fundo e/ou Classe Única, não sendo considerados, em nenhuma hipótese, como encargo do Fundo e/ou Classe Única.

Artigo 6º - O Administrador e os eventuais terceiros contratados pelo Fundo e/ou Classe Única para os serviços de tesouraria, atividades de controle e processamento dos ativos e escrituração da emissão e resgate de cotas são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único. O Administrador e os Gestores não são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 7º - Afastamento do Administrador e de qualquer dos Gestores – O Administrador e/ou qualquer um ou ambos os Gestores deixarão, respectivamente, de administrar e gerir o Fundo e/ou Classe Única nas seguintes hipóteses:

I) renúncia à administração ou à Gestão do Fundo e/ou Classe Única, neste caso de qualquer um dos Gestores individualmente ou em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e/ou

II) descredenciamento pela CVM do Administrador ou do Gestor, neste caso de qualquer um dos Gestores individualmente ou em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e/ou

III) destituição, com ou sem Justa Causa, deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia, o Administrador e/ou os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e/ou Classe Única pelo Administrador, comprometendo-se a (i) transferir as informações ao novo Administrador e/ou

Gestor, (ii) manter sigilo sobre todas as operações do Fundo e/ou Classe Única durante e após tal transferência.

Parágrafo Segundo. Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento de um dos Gestores, o outro deverá assumir todas as atribuições deste Gestor até que a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, decida pela manutenção ou destituição do outro Gestor. A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de que trata este Parágrafo Segundo deverá ser realizada no prazo previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro. Considera-se motivo de justa causa ("Justa Causa"), para destituição do Administrador e/ou de qualquer uma ou de ambos os Gestores, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

a) qualquer substituição e/ou redução do tempo de dedicação de Membro da Equipe Chave, inclusive de Membro Adjunto, que não tenha sido objeto, em cada caso, de aprovação pelo Comitê de Investimentos; ou

b) qualquer atuação do Administrador e/ou de qualquer um dos Gestores ou de ambas com fraude ou dolo, no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou em lei, sendo certo que a atuação do Administrador e/ou do Gestor com dolo ou de forma fraudulenta configurará motivo de Justa Causa para sua destituição, sempre que a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas venha a deliberar, de forma justificada, que a referida atuação do Administrador e/ou de cada um dos Gestores tenha prejudicado e/ou possa prejudicar de forma relevante o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de destituição de qualquer um dos Gestores ou de ambas, sem Justa Causa, o destituído fará jus a receber a Taxa de Performance, com relação a investimentos que tenham sido realizados pelo Fundo e/ou Classe Única, antes da referida destituição, taxa essa que será paga ao Gestor destituído, *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o prazo de duração do Fundo e/ou Classe Única inicialmente previsto, à medida da realização das amortizações de cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição de qualquer um dos Gestores ou quando da liquidação do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Quinto. Qualquer um dos Gestores ou ambas não farão jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance, que não tiverem sido pagos até a data do fato que motivar o seu afastamento, nos casos de destituição por Justa Causa, renúncia ou descredenciamento pela CVM.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de renúncia, o Administrador, os Gestores ou os cotistas que detiverem ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo e/ou Classe Única convocarão, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia, cabendo a convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer

cotista, nos casos de renúncia ou descredenciamento, caso não ocorra a convocação por quaisquer sujeitos citados acima.

CAPÍTULO IV – A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - Capital Semente - A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Capital Semente", de modo que, observado o disposto neste Anexo I, as Companhias Investidas da Classe Única: (i) devem possuir receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observado o disposto no parágrafos do Art. 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 9° Da Política de Investimentos - O objetivo da Classe Única é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de longo prazo em companhias em estágio inicial, com perfil inovador e que projetem um elevado retorno, provendo-lhes um adequado apoio gerencial (as "Companhias Alvo"). A Classe Única deve investir, preferencialmente, em companhias, direta ou indiretamente, ligadas aos setores de TI, Biotecnologia, Novos Materiais, Nanotecnologia, Agronegócios e Energia Renovável.

Parágrafo Primeiro. As Companhias Alvo, obrigatoriamente, devem apresentar faturamento líquido anual de, no máximo, R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), apurado no balanço de encerramento do exercício anterior ao investimento ou estarem em seu primeiro ano de funcionamento. Adicionalmente, ao final do período de investimento, no mínimo 25% do patrimônio da Classe Única deverá ter sido investido em empresas com faturamento de até R$ 1,5 milhão/ano.

Parágrafo Segundo. O valor máximo do primeiro investimento da Classe Única por Companhia Alvo será de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Terceiro. Os limites previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo serão determinados tomando como base os dados do momento do primeiro investimento, mas não terão aplicação quando a Classe Única subscrever ou efetuar novas aquisições de ações ou outros valores mobiliários daquelas mesmas companhias, observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. Novos investimentos nas Companhias Investidas serão permitidos, dentro ou fora do Período de Investimento, quando assim aprovado pelo Comitê de Investimentos, desde que sejam limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Comprometido.

Parágrafo Quinto. Qualquer retorno financeiro obtido pela Classe Única, proveniente das Companhias Investidas ou alienação dos ativos da carteira pode ser reinvestido em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos e desde que haja diminuição correspondente do saldo a integralizar do compromisso subscrito pelos cotistas.

Parágrafo Sexto. Observados os deveres e responsabilidades fixadas no artigo 6º do presente Regulamento, deverá a Classe Única, por intermédio do Gestor, participar do processo decisório

das Companhias Investidas, com influência efetiva na definição de sua política estratégica, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

a) indicação de membro para ocupar assento na administração da Companhia Investida;

b) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

c) celebração de acordo de acionistas; ou

d) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Classe Única, na qualidade de acionista, será atuante no sentido de indicar profissionais experientes nas atividades das Companhias Investidas para suprir suas eventuais deficiências iniciais.

Parágrafo Oitavo. Para fins de pesquisa e desenvolvimento, a Classe Única deve incentivar e articular as Companhias Investidas junto às Instituições de Ciência e Tecnologia visando a obtenção de subvenção econômica, em especial nos termos da Lei da Inovação – Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo Nono. Os investimentos da Classe Única nas Companhias Alvo serão realizados mediante a aquisição de ações, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures e/ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, todos de emissão das referidas companhias objeto de investimento. As Companhias Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pela Classe Única são designadas "Companhias Investidas", no presente regulamento.

Parágrafo Décimo. Os Gestores poderão negociar, isoladamente ou em conjunto, em nome da Classe Única, com outros investidores interessados na realização de co-investimento nas Companhias Alvo, de forma a mitigar os riscos envolvidos no investimento.

Parágrafo Décimo Primeiro. Somente poderão ser alvo de investimento da Classe Única Companhias Alvo que não estejam ou não tenham estado em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Décimo Segundo. A Classe Única exigirá que as Companhias Investidas adotem boas práticas de governança corporativa, cabendo ao Gestor elaborar um manual de governança corporativa e submetê-lo para apreciação do Comitê de Investimentos, a quem compete validá-lo.

Parágrafo Décimo Terceiro. A participação da Classe Única no processo decisório das Companhias Investidas será dispensada quando (i) o investimento da Classe Única na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em

Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Décimo Quarto. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo Quinto. As Companhias Investidas deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração, caso existente;

III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 10º - Da Composição da Carteira – A Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição de ações emitidos pelas Companhias Alvo, de acordo com a política de investimentos estipulada neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O limite estabelecido no *caput* deste artigo (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Parágrafo Primeiro e (ii) em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no Parágrafo Primeiro será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Segundo. Depois de ultrapassado o prazo para aplicação dos recursos sem que a carteira de ativos da Classe Única tenha sido enquadrada aos percentuais previstos neste

Regulamento, o Administrador imediatamente comunicará a CVM a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, conforme fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro. A parcela disponível de recursos da carteira da Classe Única não investidos na forma do *caput* deverá estar aplicada nos seguintes ativos de liquidez:

a) cotas de fundos de investimento da classe Renda Fixa; e

b) títulos de Renda Fixa de emissão de instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto neste Regulamento, deverão ser somados aos ativos alvo integrantes da carteira da Classe Única, os seguintes valores:

I) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II) valores decorrentes de operações de desinvestimento da carteira da Classe Única:

a) no período entre (A) a data do efetivo recebimento pela Classe Única dos recursos de tal operação de desinvestimento, e (B) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos alvo;

b) no período entre (A) a data do efetivo recebimento pela Classe Única dos recursos de tal operação de desinvestimento, e (B) o último Dia Útil do mês imediatamente subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos alvo; ou

c) enquanto vinculados a quaisquer garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos alvo;

IV) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento para financiar projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

V) Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 12/05/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido da Classe Única será de 120% (cento e vinte por cento); e

VI) Caso seja verificado, descumprimento da Classe Única em relação ao limite aqui previsto, os Gestores terão o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite".

Parágrafo Quinto. Na alocação dos recursos da Classe Única em Companhias Alvo pelos Gestores, ao longo do Período de Investimento, serão destinados, prioritariamente, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe Única para Companhias Alvo sediadas no Nordeste brasileiro. Tal esforço ocorrerá em regime prioritário, uma vez que não há garantias da existência de oportunidades condizentes com os critérios de seleção do Fundo e/ou Classe Única, de sua equipe de gestão e do próprio Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sexto. Salvo aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, que representem, no mínimo, metade das cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo e/ou Classe Única em títulos e valores mobiliários de Companhias nas quais participem (i) o Administrador, os Gestores, os membros do Comitê de investimentos, do Comitê Gerencial ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Classe Única e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo e/ou Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo e/ou Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo e/ou Classe Única, antes do primeiro investimento por parte do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Sétimo. Salvo aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, que representem, no mínimo, metade das cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelos Gestores, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

Parágrafo Oitavo. O disposto no Parágrafo Oitavo acima, não se aplica quando o Administrador ou os Gestores do Fundo e/ou Classe Única atuarem: (i) como administrador ou gestores de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo e/ou Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou Classe Única; e (ii) como administrador ou gestores de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Artigo 11º. - Riscos dos Investimentos. - Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Gestores na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo e/ou Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações do mercado e a riscos inerentes aos emitentes dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o Administrador e/ou cada um dos Gestores, em hipótese alguma, ser(em) responsabilizado(s) por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo

e/ou Classe Única, salvo em casos de má fé ou manifesta negligência, assim como nas hipóteses que eventualmente ensejarem a destituição por Justa Causa.

Parágrafo Único. Em vista da natureza do investimento em participações, e da política de investimento do Fundo e/ou Classe Única, os investidores do Fundo e/ou Classe Única devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do Fundo e/ou Classe Única poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos; e que a carteira do Fundo e/ou Classe Única poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas. Para tanto, ao ingressar no Fundo e/ou Classe Única, o cotista declara expressamente que tem ciência destes riscos.

CAPÍTULO V – A ESTRUTURA DECISÓRIA

Artigo 12º – Da Seleção de Investimentos – Observado o disposto no artigo 6º, cabe aos Gestores do Fundo e da Classe Única selecionar as oportunidades de cada investimento e desinvestimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, conforme o caso, podendo valer-se de consultoria especializada (artigo 13º, abaixo), sendo certo que as oportunidades deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

Artigo 13º – Da Equipe Especializada – A KPTL poderá contratar em nome e às expensas do Fundo e/ou Classe Única, desde que deduzido do valor total da Taxa Global de Administração, serviços de consultoria especializada de profissionais ou sociedades, com experiência nos focos setoriais do Fundo e/ou Classe Única e/ou na atividade de determinada Companhia Alvo e/ou na área de apoio gerencial para apresentar relatórios, dados e informações técnicas que possam auxiliar na decisão de investimento, desinvestimento e/ou no acompanhamento da evolução das Companhias Alvo, doravante denominada simplesmente "Equipe Especializada".

Parágrafo Único. Até o ano de 2019 o Fundo e/ou Classe Única contou ainda com os serviços de consultorias para prestação de serviços especializados, com foco local (em determinada região geográfica), doravante denominadas simplesmente "Consultorias Regionais", que estiveram localizadas nos principais polos de inovação do País. Até 14.11.2020, o Fundo e/ou Classe Única contou ainda com os serviços de consultorias para prestação de serviços especializados, doravante denominadas simplesmente "Consultorias Especializadas".

Artigo 14º – Do Comitê de Investimentos – O Comitê de Investimentos tem competência para deliberar a respeito das seguintes matérias:

a) contratação do auditor independente do Fundo e/ou Classe Única;

b) aprovação dos investimentos e desinvestimentos do Fundo e/ou Classe Única, bem como o não-exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo e/ou Classe Única em caso de diluição da participação no capital social das Companhias Investidas;

c) substituição de qualquer dos analistas integrantes da Equipe do Gestor, conforme estabelecido no artigo 5º, Parágrafo Quarto, do Anexo I;

d) baixa contábil total ou parcial de investimentos;

e) resolução das controvérsias decorrentes das reuniões do Comitê Gerencial;

f) validação do manual de governança corporativa a que se refere o artigo 9º, Parágrafo Décimo Segundo do presente Regulamento;

g) processo de acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas; e

h) outras matérias que sejam de interesse do Fundo e/ou Classe Única e que não estejam, por força normativa ou deste Regulamento e do Anexo I, como atribuição de outro órgão ou pessoa.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 1 (um) ano, a contar do ato que os nomear, que poderá ser a Assembleia Especial de Cotistas ou Reunião do Comitê de Investimentos, consolidando todas as indicações enviadas ao Administrador ou Gestores conforme a seguir e será composto por até 06 (seis) membros e igual número de suplentes:

(i) 1 (um) titular indicado pela ANTERA e seu suplente indicado pela KPTL;

(ii) 2 (dois) titulares, se pessoas físicas, e seus suplentes, ou 1 (um) titular pessoa jurídica, representado na forma de seus atos constitutivos, indicados pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;

(iii) 1 (um) titular e seu suplente, se titular pessoa física, ou 1 (um) titular pessoa jurídica, representado na forma de seus atos constitutivos, eleitos pelos demais cotistas da Classe Única; e

(iv) 2 (dois) titulares independentes e seus suplentes, todas pessoas físicas e eleitos pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração do Fundo e/ou Classe Única, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, desde que comuniquem previamente à Administradora e aos Gestores, por escrito.

Parágrafo Terceiro. Os votos proferidos pelos membros indicados pela BNDESPAR, nas reuniões do Comitê de Investimentos, terão peso 2 (dois), no caso de membros pessoas físicas, ou 4 (quatro), no caso de membro pessoa jurídica, significando que em qualquer caso, sendo representado por duas pessoas físicas ou por uma pessoa jurídica, a BNDESPAR terá sempre contabilizado quatro votos e os demais terão contabilizados um por titular. A critério da BNDESPAR, um de seus indicados selecionado no ato da nomeação, terá voto de desempate, no caso de empates.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão participar diretamente do Comitê de Investimentos, sendo certo que, neste caso, a quantidade de votos, o peso e o critério de desempate deverão observar a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Comitê de Investimentos devem ocorrer ordinariamente em periodicidade mensal, cabendo aos membros do citado comitê, de comum acordo, programar a realização destas reuniões. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Gestor ou por qualquer membro do referido Comitê mediante notificação prévia, por escrito, no prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias úteis antes da data de sua realização, a todos os membros do Comitê de Investimentos, contendo, de forma sucinta, os pontos a serem apreciados na reunião. Caberá a cada membro do comitê, quando não puder comparecer, direcionar a convocação, imediatamente, ao seu respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Os Gestores deverão enviar aos membros do Comitê de Investimentos, com 22 (vinte) dias úteis de antecedência de cada reunião mencionada no Parágrafo Quarto acima, a pauta da reunião, bem como, os documentos e informações que viabilizem uma fundamentada tomada de decisão pelos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Sétimo A referida notificação por escrito será dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Oitavo. As reuniões serão instaladas com, no mínimo, 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos proferidos, que serão contados na forma do parágrafo segundo acima.

Parágrafo Nono. A participação no Comitê poderá se dar por conferência telefônica, desde que previamente solicitado aos Gestores, e é válida, para as deliberações, a manifestação de voto por fax, carta ou correio eletrônico, que será posteriormente lavrada em ata.

Parágrafo Décimo. Os cotistas ficam cientes da importância da presença dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões, uma vez que deste comitê depende a efetivação de qualquer investimento ou desinvestimento do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para fins deste Regulamento e do Anexo I ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo e/ou Classe Única, Conflito de Interesse significa a existência de qualquer interesse pessoal e particular do Administrador ou dos Gestores, de seus respectivos acionistas, sócios, administradores ou empregados, de membros do Comitê de Investimentos, ou dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas que, de forma direta ou indireta, possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Décimo Segundo. O Cotista, qualquer dos Gestores e/ou o membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação ao Administrador e aos Gestores, os quais informarão essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou aos demais Cotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.

Parágrafo Décimo Terceiro. Deverá ser estabelecido, nos instrumentos celebrados com as Companhias Investidas, um limite máximo de endividamento para estas. Este limite deverá

fazer parte da documentação de análise da operação a ser enviada ao Comitê de Investimentos nos termos do Parágrafo Quinto.

Parágrafo Décimo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos e do Comitê Gerencial devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO VI - A ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 15º - Composição, Periodicidade e Matérias de Competência – A Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas na alínea "a" do Parágrafo Primeiro abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Parágrafo Terceiro do artigo 16º abaixo.

Parágrafo Primeiro. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável:

a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e/ou Classe Única e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

b) alterar o Regulamento e/ou Anexo I do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável;

c) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou de qualquer uma ou ambos os Gestores e escolha de seus substitutos;

d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou Classe Única;

e) deliberar sobre a emissão de novas cotas, não previstas no Regulamento do Fundo;

f) deliberar sobre alterações na taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável;

g) prorrogar por até 5 (cinco) anos o prazo de duração do Fundo e/ou Classe Única;

h) aprovar o orçamento anual do Fundo e/ou Classe Única, limitado a R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) por ano, valor que será controlado pelos Gestores;

i) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável;

j) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável;

k) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento extraordinário de informações de cotistas;

l) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo e/ou Classe Única;

m) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, e seu Administrador ou os Gestores e entre o Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas do Fundo e/ou Classe Única;

n) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e

o) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe Única.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos cotistas do Fundo e/ou Classe Única, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas do Fundo e/ou Classe Única.

Artigo 16º - Forma de Convocação - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada cotista e ao Administrador, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Primeiro. Da convocação, realizada por qualquer meio de comunicação previsto no *caput*, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 22 (vinte e dois) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas somente poderá ser convocada pelos prestadores de serviços essenciais, o custodiante, ou mediante solicitação de cotistas do Fundo e/ou Classe Única detentores de cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de cotas subscritas pelo Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Quarto. Quando a realização da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas for motivada por iniciativa dos cotistas, Gestor ou custodiante, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, devendo conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Quinto. O Gestor deverá enviar aos cotistas, com 22 (vinte e dois) dias úteis de antecedência de cada Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, a pauta da reunião, bem como os documentos e informações que viabilizem uma fundamentada tomada de decisão pelos cotistas.

Parágrafo Sexto. O Administrador do Fundo e/ou Classe Única deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Artigo 17º - Instalação e Deliberações das Assembleias Gerais - Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de cotistas do Fundo e/ou Classe Única ou seu representante legal, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria de cotas subscritas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota integralizada. A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, pode reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações de manifestação de voto que deverão ser enviadas com antecedência, ou imediatamente após a realização da referida Assembleia, por carta, fax ou correio eletrônico, e que serão lavradas em ata.

Parágrafo Primeiro. Em relação às matérias das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do Parágrafo Primeiro do artigo 15º, as deliberações serão tomadas por cotistas que sejam detentores de, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas pelo Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às demais matérias previstas nos incisos do artigo 15º, acima, observarão o quórum legal previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis contados da consulta.

Parágrafo Quarto. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no Parágrafo Segundo acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Artigo 18º - Elegibilidade para Votar - Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, os cotistas do Fundo e/ou Classe Única

inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia e os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Não poderão votar em Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas do Fundo e/ou Classe Única, conforme aplicável, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (i) seu Administrador ou seus Gestores; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e dos Gestores; (iii) empresas consideradas relacionadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou Classe Única; e (vi) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando (i) os únicos cotistas forem os mencionados no Parágrafo Primeiro; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e dos Gestores em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 19º - Vigência das Deliberações Tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas passarão a vigorar a partir da data de protocolo dos documentos a ela relativos junto à CVM ou na data base constante da deliberação. As decisões assembleares deverão ser transcritas em ata, e um resumo de tais decisões deverão ser enviados a cada cotista até o mês seguinte ao da realização de respectiva Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VII - A EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 20º - Espécies de Cotas - O Fundo emitirá cotas de uma classe única, que corresponderão igualmente a frações ideais do seu patrimônio, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais, políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único. A colocação das cotas da Classe Única será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, operacionalizado pela entidade administradora do mercado organizado, ou, alternativamente, será realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Artigo 21º - Emissão de Cotas pela Classe Única - A Classe Única poderá emitir novas cotas, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sendo que as emissões serão realizadas pelo valor da cota aprovado na respectiva Assembleia

Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas. A subscrição total das cotas deve ser encerrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização da respectiva distribuição pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O valor da cota é o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de cotas da Classe Única no encerramento do dia.

Parágrafo Segundo. A cota será calculada e divulgada anualmente, ao final do exercício social da Classe Única, ou a cada nova distribuição.

Parágrafo Terceiro. No ato de subscrição, o investidor firmará o competente Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quarto. Os cotistas não terão preferência para a subscrição de cotas em emissões de novas cotas do Fundo e/ou Classe Única.

Artigo 22º - Comprovante de Titularidade - As cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas. O extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de cotas detidas pelos cotistas da Classe Única, conforme registros da Classe Única.

Artigo 23º - Resgate e Amortização - Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no artigo 2º deste Anexo I ou pela liquidação da Classe Única, podendo, todavia, ser efetuadas amortizações parciais das cotas da Classe Única sempre que ocorrer alienação de participação nas Companhias Investidas, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pela Classe Única, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos da Classe Única.

Parágrafo Único. Os direitos oriundos dos ativos da carteira do Fundo e/ou Classe Única, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, serão revertidos ao Fundo e/ou Classe Única.

CAPÍTULO VIII – DAS PRIMEIRAS EMISSÕES

Artigo 24º - Patrimônio Comprometido. O Patrimônio Comprometido da Classe Única, de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá alcançar até R$ 104.250.000,00 (cento e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. A possibilidade de aumento do Patrimônio Comprometido previsto neste artigo está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, de até R$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de alienações de participações nas Companhias Investidas realizadas até 14/11/2011.

Artigo 25º - Primeira Emissão. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) cotas, cada uma com valor nominal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de uma série única.

Parágrafo Primeiro. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Segundo. A primeira integralização de cotas, para a qual será dispensada a aprovação prévia do Comitê de Investimentos prevista neste Regulamento, representará 4% (quatro por cento) do Capital Comprometido e deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o envio, pelo Administrador aos cotistas, da comunicação da data de início das atividades do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Terceiro. Os cotistas supervenientes ao início do funcionamento do Fundo e/ou Classe Única integralizarão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Boletim de Subscrição o montante equivalente ao percentual do Capital Comprometido já integralizado pelos demais cotistas naquela data.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do valor total do Capital Comprometido, o cotista será convocado a realizar integralizações de cotas até atingir o valor total previsto no seu respectivo Boletim de Subscrição. Excepcionalmente, também poderá haver chamadas após o término do Período de Investimento, desde que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pela Classe Única, tal como aprovados pelo Comitê de Investimentos e para atender às necessidades de caixa da Classe Única. Em nenhuma hipótese os cotistas estarão obrigados a atender a quaisquer chamadas de capital caso estas excedam o valor total de suas cotas subscritas e não integralizadas, ou, ainda, não tenham sido atendidas as condições previstas no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Quinto. As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, após aprovadas as chamadas de capital pelo Comitê de Investimentos, e efetuadas em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de correspondência enviada pelo Administrador aos cotistas através de fac-símile e correio eletrônico, aos endereços constantes no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Sexto. Do Boletim de Subscrição constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;
(ii) número de cotas subscritas;
(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
(iv) informações sobre o prazo para integralização das cotas.

Parágrafo Sétimo. Do recibo de integralização de cotas fornecido ao investidor, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das cotas, bem como o número de cotas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Oitavo. A colocação das cotas será destinada a um público de, no máximo, 35 (trinta e cinco) investidores e a subscrição mínima por investidor será de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Nono. Não haverá negociação secundária das cotas da Classe Única em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Décimo. As cotas não subscritas até a data de encerramento da colocação de cada emissão serão imediatamente canceladas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Após a primeira emissão, quaisquer novas emissões feitas pela Classe Única poderão ser realizadas se:

a) o Administrador, ouvido os Gestores, entender conveniente a distribuição de novas cotas da Classe Única;

b) a Assembleia Especial de Cotistas aprovar a emissão de novas cotas e suas características;

c) observadas as condições previstas no Parágrafo Quinto do presente artigo.

Parágrafo Décimo Segundo. O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e, se for o caso, no Compromisso de Investimento terá seus direitos políticos suspensos, sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente terá seus direitos políticos reestabelecidos.

CAPÍTULO IX - A REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À CLASSE ÚNICA

Artigo 26º - Da Taxa Global de Administração– Os prestadores de serviços de administração da Classe Única farão jus à "Taxa Global de Administração", conforme valores dos orçamentos aprovados para os exercícios e condições dispostos no quadro abaixo:

Até R$ 3.002.000,00 (três milhões e dois mil reais) anuais, compreendendo o período entre **01/01/2015 a 31/12/2015**.
Até R$ 2.831.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil reais) anuais, compreendendo o período entre 0**1/01/2016 a 31/12/2016**.
Até R$ 2.358.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais), anuais, compreendendo o período entre **01/01/2017 a 15/11/2017**.
Até R$ 2.272.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e dois mil reais), anuais, compreendendo o período entre **16/11/2017 a 15/11/2018**.
Até R$ 2.057.000,00 (dois milhões e cinquenta e sete mil reais), anuais, compreendendo o período entre **16/11/2018 a 15/11/2019**.
Até R$ 1.884.000 (hum milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), anuais, compreendendo o período entre **16/11/2019 a 14/11/2020.**
Até R$ 1.584.000 (hum milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2020 a 14/11/2021.**
Até R$ 1.332.000 (hum milhão e trezentos e trinta e dois mil reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2021 a 14/11/2022.**
Até R$ 1.224.000 (hum milhão e duzentos e vinte e quatro mil reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2022 a 14/11/2023.**
Até R$ 390.000 (trezentos e noventa mil reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2023 a 14/11/2024.**
Até R$ 390.000 (trezentos e noventa mil reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2024 a 14/11/2025.**
Até R$ 254.700 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2025 a 14/11/2026.**

Até R$ 254.700 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), anuais, compreendendo o período entre **15/11/2026 a 14/11/2027.**

Parágrafo Primeiro. A Taxa Global de Administração será tomada por base no orçamento anual aprovado pela Assembleia Especial e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência. Atualmente, a taxa de Administração é paga por orçamento.

Parágrafo Segundo. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída na Classe Única.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Quarto. A Taxa Global de Administração será rateada entre o Administrador e os Gestores, conforme acordo firmado entre eles, sendo certo que qualquer despesa adicional não prevista como encargo do Fundo e/ou Classe Única no presente Regulamento e normas vigentes será de responsabilidade do Administrador e/ou dos Gestores. Pela prestação dos serviços do Administrador, a Classe Única pagará mensalmente o valor de R$ 12.0000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Administração"). Os serviços prestados pelas Gestoras serão remunerados pelo valor da Taxa Global de Administração definida no Artigo 26, deduzidos os valores devidos ao Administrador a título da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão"). Caberá à ANTERA 100% do saldo remanescente da Taxa Global de Administração após a dedução da Taxa de Administração, sendo certo que, a partir de 14/11/2025, tal remuneração será provisionada e paga apenas por ocasião do encerramento do Fundo.

Parágrafo Quinto. Os cotistas poderão, ainda, anualmente, propor e discutir com os Gestores a alteração da Taxa Global de Administração, com base nas variáveis sob as quais está restou definida, que incluem, mas não se limitam a possibilidade de prorrogação do prazo de duração do Fundo e/ou Classe Única e a disponibilidade de recursos para investimentos ou mantidos em caixa até o encerramento das atividades do Fundo e/ou Classe Única, bem como as equipes e estruturas de pessoal alocadas pelos Gestores e Equipe Especializada em favor do Fundo e/ou Classe Única. Neste sentido, anualmente, os Gestores farão uma proposta de alteração, com base em planejamento orçamentário e sujeita ao teto indicado no caput deste artigo, sendo esta submetida ao crivo da Assembleia Especial.

Parágrafo Sexto. Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, é certo e ajustado que, caso as variáveis sob as quais será calculada a Taxa Global de Administração, conforme os critérios definidos na Assembleia Especial de Cotistas de 06/11/2023, sofram alterações, os Gestores deverão reduzir a referida taxa, independentemente da aprovação dos cotistas, mediante o envio de notificação ao Administrador, comunicando os motivos de sua decisão.

Parágrafo Sétimo: será cobrada uma taxa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais) nos três primeiros meses da administração da INTRA sobre os serviços de escrituração

Artigo 27º - Da Taxa de Sucesso – Será de 30% (trinta por cento) dos ganhos distribuídos pelo Fundo e/ou Classe Única que excederem o capital original investido, atualizado pela variação de um índice de inflação (IPCA), acrescido de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano. Somente será devida a taxa de performance à ANTERA, à KPTL e aos Consultores

Regionais após a devolução para os cotistas de todo o seu Capital Investido devidamente corrigido pelo custo de oportunidade citado acima, conforme o seguinte procedimento:

I) em primeiro lugar, um montante correspondente ao valor total integralizado pelos cotistas corrigido (Principal + IPCA) deverá ser destinado para pagamento aos cotistas, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas e integralizadas, tanto quanto seja necessário para permitir que cada um desses cotistas recupere o seu respectivo investimento (Principal + IPCA);

II) em segundo lugar, um montante correspondente ao valor total do custo de oportunidade (6% a.a.) acumulado até a data de amortização (Distribuição Preferencial) deverá ser destinado para pagamento aos cotistas, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas e integralizadas;

III) a seguir, uma vez que as amortizações dos incisos I e II deste artigo tenham sido atendidas, os Gestores receberão uma primeira parcela de pagamento de Taxa de Performance correspondente a 100% dos valores excedentes recebidos dos desinvestimentos do portfólio-alvo da Classe Única até atingir o montante de 30% da Distribuição Preferencial; e

IV) finalmente, uma vez que as amortizações e a primeira parcela da Taxa de Performance previstas nos incisos I, II e III acima, respectivamente, tenham sido pagas, o saldo que sobejar dos desinvestimentos do portfólio-alvo da Classe Única será rateado para que se restabeleça a proporção de 30% (trinta por cento) para os Gestores, a título de Taxa de Performance, e 70% (setenta por cento) aos cotistas, proporcionalmente às cotas por eles subscritas e integralizadas, de forma que essa proporcionalidade se mantenha inalterada.

Parágrafo Primeiro. A taxa de sucesso será provisionada e paga no mesmo dia em que ocorrer a amortização ou resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. No caso de destituição de uma ou ambos os Gestores pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, a taxa de sucesso será paga aos Gestores atuais e anteriores, proporcionalmente ao tempo em que ficaram responsáveis pela gestão da Classe Única.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Sucesso será rateada entre a ANTERA, a KPTL e os Consultores Regionais, respectivamente, nos seguintes termos: 8% (oito por cento), 12% (doze por cento) e 10% (dez por cento).

Artigo 28º-A - Da Taxa de Custódia – A taxa cobrada pelo serviço de custódia da Classe Única é no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais, pagos mensalmente como encargos da Classe Única, nos termos do Artigo 28 do Anexo I.

Parágrafo Único. A taxa de custódia será provisionada e paga mensalmente no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 29° - Taxa Máxima de Distribuição - O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste

Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

CAPÍTULO X - OS ENCARGOS DO FUNDO E/OU DA CLASSE ÚNICA

Artigo 30º - Lista de Encargos – Sem prejuízo dos encargos previstos na Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e/ou Classe Única, além da remuneração dos Gestores prevista neste Regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas, a critério dos Gestores:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe Única;

b) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão de cartilha explicativa do Fundo e/ou Classe Única, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe Única, inclusive comunicação aos cotistas;

d) honorários e despesas com os auditores encarregados do exame das demonstrações contábeis do Fundo e/ou Classe Única, efetuado de acordo com as normas de auditoria;

e) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas sobre as operações do Fundo e/ou Classe Única;

f) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou Classe Única, conforme o caso;

g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;

h) prêmios de seguros sobre valores, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou Classe Única, entre bancos;

i) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

j) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe Única, dentro do limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;

k) reembolso de despesas realizadas pelos membros do Comitê de Investimentos para o desempenho de suas atribuições limitado a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

l) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos, Comitê Gerencial ou conselhos do Fundo e/ou Classe Única, dentro do limite de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;

m) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços de auditorias legais, fiscais, contábeis, e tecnológicas para a realização de investimentos em Companhias Alvo que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, desde que limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Patrimônio Comprometido do Fundo e/ou Classe Única por ano; e

n) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e/ou Classe Única;

o) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo e/ou Classe Única tenha suas cotas admitidas à negociação;

p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo e/ou Classe Única ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

q) despesas com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

r) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

s) taxas e despesas de registro e colocação de cotas na entidade administradora do mercado organizado.

Parágrafo Único. As despesas não previstas neste artigo ou na Resolução CVM 175 como encargo do Fundo e/ou Classe Única correrão por conta do Administrador ou um dos Gestores.

CAPÍTULO XI – O EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31º - Exercício Social – A Classe Única terá seu exercício social encerrado no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 32º - Escrituração Contábil - A Classe Única terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa aos Gestores, do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

Artigo 33º - Regras para Elaboração e Auditoria - As demonstrações financeiras da Classe Única estarão sujeitas às normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, a critério do Administrador.

Parágrafo Primeiro. A avaliação do valor da carteira da Classe Única será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, utilizando os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. Caso os Gestores participem na avaliação dos investimentos da Classe Única ao valor justo nos termos do Anexo I, as seguintes regras devem ser observadas: (i) os Gestores devem possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa Global de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iv) a taxa de performance, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única, pode utilizar informações dos Gestores, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe Única.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, os Gestores também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis da Classe Única.

CAPÍTULO XII - A PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 34º - Divulgação de Fato Relevante – O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente, a todos os cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou Classe Única ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo e/ou Classe Única que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo e/ou Classe Única ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Quarto. Os Gestores devem informar ao Administrador imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiverem conhecimento.

Artigo 35º - Informações gerais e prazos - O Administrador deverá enviar à CVM e colocar à disposição dos cotistas, as seguintes informações:

a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

b) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do Fundo e/ou Classe Única a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e/ou Classe Única acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório conjunto do Administrador e dos Gestores a respeito das operações e resultados do Fundo e/ou Classe Única.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo e/ou Classe Única.

Artigo 36º - O Administrador deve disponibilizar aos cotistas e à CVM, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo e/ou Classe Única:

I) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II) no mesmo dia de sua realização, sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as cotas do Fundo e/ou Classe Única estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e

IV) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único. A publicação de informações eventuais previstas na Resolução CVM 175 será feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do Fundo e/ou Classe Única sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIII - AS VEDAÇÕES

Artigo 37º - Vedações - É vedado ao Administrador e aos Gestores, em nome do Fundo e/ou Classe Única:

a) receber depósitos em conta corrente;

b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo no caso previsto na Resolução CVM 175 e demais modalidades estabelecidas pela CVM, bem como para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo e/ou Classe Única;

c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

d) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a regulamentação específica), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

p) aplicar recursos: (i) no exterior; (ii) na aquisição de imóveis; (iii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas pelo Fundo e/ou Classe Única; (iv) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

g) vender à prestação cotas do Fundo e/ou Classe Única, salvo no caso de utilização de mecanismos de chamada de capital;

h) utilizar recursos do Fundo e/ou Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

i) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso garantias sejam prestadas pelo Fundo e/ou Classe Única, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 38º - Cada um dos Gestores só poderá constituir ou participar de qualquer outro fundo se:

i) conferir ao Criatec o Direito de Primeira Recusa (*"First Refuse Right"*), de forma que o outro fundo só possa realizar o investimento se o Criatec não puder realizá-lo ou se manifestar, através do Comitê de Investimentos, de forma negativa ao investimento; e

ii) observar o tempo de dedicação mínimo previsto no artigo 5º, Parágrafo Segundo, deste Anexo I.

Parágrafo Primeiro. Os Membros Principais da Equipe Chave, os Membros Adjuntos da Equipe Chave, os Titulares das Consultorias Regionais e a Equipe Especializada, seus membros, sócios e/ou colaboradores não poderão beneficiar-se da sua condição de prestadores de serviços do Fundo e/ou Classe Única para prestarem qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, exceto aquelas realizadas no exercício de suas atribuições perante o Criatec, devendo necessariamente transferir ao Fundo e/ou Classe Única qualquer benefício ou vantagem que aufiram perante as Companhias Investidas, inclusive remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o exercício de cargos de direção, nos conselhos de administração e fiscal , relação empregatícia ou contratual.

Parágrafo Segundo. Os Gestores são responsáveis pelo acompanhamento e controle dos parágrafos acima do presente artigo, estando o Administrador isento de qualquer responsabilidade relacionada aos mesmos.

CAPÍTULO XIV - A LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º - Prazo para Liquidação - O Fundo e/ou Classe Única entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração.

Artigo 40º - Forma de Liquidação - A liquidação do Fundo e/ou Classe Única será feita na forma estabelecida na Resolução CVM 175 e legislação em vigor. Em última instância, se após a prorrogação do prazo do Fundo e/ou Classe Única o Gestor não conseguir alienar qualquer ativo da carteira, este poderá passar a titularidade dos ativos para os investidores, na proporção de suas participações no Fundo e/ou Classe Única, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - Concordância com o Regulamento - A apresentação, pelo investidor, do instrumento particular de compromisso de investimento, constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado, a partir de sua aceitação no Fundo e/ou Classe Única pelo Administrador.

Artigo 42º - Oferta do Fundo e/ou Classe Única - Qualquer texto publicitário para a oferta de cotas, anúncio ou promoção do Fundo e/ou Classe Única deverá ser feito em conformidade com o presente Regulamento e com o disposto nas normas aplicáveis, devendo, sempre, divulgar o Serviço de Atendimento ao Cotista, seu endereço para correspondência e o nome do responsável.

Artigo 43º - Foro - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou Classe Única ou questões decorrentes deste Regulamento e do Anexo I.

Artigo 44º - O processo de desinvestimento do Fundo e/ou Classe Única deverá observar necessariamente uma política de desinvestimento aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Os Gestores deverão elaborar a política de desinvestimento do Fundo e/ou Classe Única a que se refere o *caput* do artigo 42º e submetê-la à deliberação do Comitê de Investimentos até o final do primeiro trimestre do ano de 2011, sob pena de destituição por justa causa.

ANEXO I – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA e/ou Classe Única

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. <u>Se Classificado como "Entidade de Investimento"</u> Se a Classe Única for classificada como "entidade de investimento", a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome da Classe Única, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis da Classe Única. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente.

	Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas. <u>Se Classificado como "Não-Entidade de Investimento"</u> Se a Classe Única for classificado como "não-entidade de investimento", as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.